

Grupo RBS indeniza ex-funcionária por restrição de idas ao banheiro

Empresa que restringe o acesso aos banheiros durante a jornada de trabalho comete abuso passível de reparação moral. Afinal, esta conduta viola a dignidade do trabalhador. O entendimento foi firmado pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul ao [reformular](#) sentença que negou reparação a uma ex-funcionária do jornal Zero Hora, do Grupo RBS, impedida de usar livremente o banheiro. O acórdão é do dia 16 de janeiro.

Além da restrição de acesso ao banheiro, a operadora de telemarketing se disse vítima de “terrorismo psicológico” na cobrança de metas de vendas, pela exposição ostensiva do relatório interno de produtividade individual e pela exposição dos resultados individuais em mural do setor.

No bojo da reclamatória, o juiz da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Jefferson Luiz Gaya de Goes, indeferiu o pedido de indenização por não vislumbrar qualquer tipo de prejuízo de ordem moral praticada contra a autora da ação.

Para o juiz, os depoimentos das testemunhas arroladas por empregado e empregador, praticamente, anulam-se mutuamente. “Assim, a prova produzida pela autora restou refutada por contraprova da mesma natureza, não havendo elementos suficientes para valorar algum dos depoimentos em detrimento do outro”, concluiu.

Fiscal tem de autorizar

A desembargadora Maria Madalena Telesca, que relatou os recursos, afirmou, inicialmente, que os autos não trazem provas robustas de que a cobrança de metas extrapolasse o razoável – e o empregador tem o direito de cobrar.

O mesmo não aconteceu, entretanto, na denúncia de restrição aos banheiros. A prova oral mostrou que os empregados do setor de telemarketing eram obrigados, por imposição de regra, a pedir autorização do fiscal para irem ao banheiro.

A desembargadora-relatora apurou que a empresa limitou o uso do banheiro em cinco minutos durante a jornada. A empresa afirmava que o sistema de ligações, por ser ininterrupto, impedia que os funcionários se ausentassem. Também foi apurado que a autora foi cobrada pela chefia quando se ausentou para ir ao banheiro.

“Os incisos V e X, do artigo 5º, da Constituição Federal, asseguram a todo e qualquer cidadão o direito à reparação dos danos morais porventura sofridos, assim entendidos aqueles respeitantes à esfera de personalidade do sujeito, mais especificamente os decorrentes de ofensa à sua honra, imagem e/ou intimidade”, citou no acórdão.

Assim, a relatora modificou a sentença para condenar o Grupo RBS em danos morais em R\$ 5 mil, concluindo que este “não se preocupa em garantir um ambiente de trabalho sadio para os seus empregados, violando, inclusive, o direito à dignidade do trabalhador”.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

11/02/2013